

REGIMENTO INTERNO DAS CAMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE NOVA TRENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º As Câmaras Técnicas (CT) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento – CMDUR-NT, concebido de acordo com regimento interno do CMDUR-NT, constitui-se de caráter permanente, consultivo, composto por representantes do CMDUR-NT e técnicos convidados.

§ 1º As Câmaras Técnicas(CT) são instâncias técnicas de apoio ao CMDUR/NT.

§ 2º As Câmaras Técnicas(CT) integrarão a estrutura organizacional do CMDUR/NT, sendo coordenadas por conselheiros eleitos entre os representante das referidas câmaras constantes no regimento interno do CMDUR/NT..

Art. 2º São objetivos das Câmaras Técnicas (CT):

I –Auxiliar as decisões do CMDUR/NT através de análise técnica criteriosa;

II – Promover estudos, levantamento de dados, interpretações técnicas, relatórios conclusivos a respeito de temas que serão submetidos a sua análise;

III - Garantir apoio e segurança técnica nas tomadas de decisões dos conselheiros que compõem o CMDUR/NT.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete as Câmaras Técnicas:

I – Buscar interpretações e soluções técnicas referente aos assuntos que serão submetidos a sua análise.

II- Realizar reuniões e diligencias especificas e exclusivas para técnicos e convidados pelos coordenadores das câmaras técnicas sobre os temas analisados;

III – Buscar integrar o apoio técnico entre as câmaras técnicas existentes;

IV – Elaborar pareceres técnicos conclusivos e apresenta-los aos conselheiros para sua aprovação em plenária;

V – Solicitar apoio financeiro, estrutural e organizacional a diretoria executiva para realização dos estudos pertinentes, no qual se fazem necessários para a elaboração dos pareceres técnicos;

CAPÍTULO III DA FUNCIONAMENTO DAS CAMARAS TECNICAS

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As Câmaras Técnicas(CT) se organizarão seguindo critérios estabelecidos no regimento interno do CMDUR/NT;

§ 1º O Conselheiro Coordenador da câmara técnica será eleito entre os membros que compõem a CT e referendado pela aprovação do plenário do CMDUR/NT;

§ 2º Os técnicos convidados e contratados a participar das reuniões e decisões das câmaras técnicas deverão ser apresentados e aprovados pelos conselheiros do CMDUR/NT;

§ 3º Os Conselheiros coordenadores das câmaras técnicas deverão elaborar o calendário de reuniões;

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º As Câmaras Técnicas(CT) são compostas por:

- I - Conselheiro Coordenador;
- II - Membros Conselheiros;
- III - Técnicos convidados;
- IV- Técnicos contratados.

SEÇÃO III DAS REUNIOES TECNICAS

Art. 6º As Câmaras Técnicas(CT) se reunirão sempre que solicitadas pelo presidente do CMDUR/NT ou por convocação da maioria simples dos conselheiros com direito a voto no CMDUR/NT ou quando convocado pelo Conselheiro Coordenador Geral das referidas Câmaras Técnicas.

§ 1º As convocações para as reuniões das Câmaras Técnicas(CT) serão feitas com, no mínimo, **5 (cinco)** dias de antecedência.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas(CT) e cronograma serão organizadas e conduzidas pelos Conselheiros Coordenadores de cada câmara.

SEÇÃO IV Da votação

Art. 7º As decisões das Câmaras Técnicas(CT) serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões técnicas.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 2 (dois) dos conselheiros Membros mais o Conselheiro Coordenador das CT totalizando 3 (três) membros no mínimo.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações da Câmara Técnica será o mesmo para instalação dos trabalhos.

Art. 8º Os Presidentes das Câmaras Técnicas(CT) exercerá o voto de desempate nos debates internos a cada câmara.

SEÇÃO V DO CONSELHEIRO COORDENADOR

Art. 9º Os Conselheiros Coordenadores das Câmaras Técnicas serão eleito, entre os Membros conselheiros, na primeira reunião de formação das CT.

Parágrafo único. A composição da Câmara Técnica poderá ser refeita a qualquer momento por motivação do Presidente do CMDUR/NT ou por solicitação da maioria simples dos conselheiros que compõem o CMDUR/NT, devendo a dissolução e nova reestruturação ser referendada em plenário.

SEÇÃO VI Das atribuições da Conselheiro Coordenador

Art. 10º Os Conselheiros Coordenadores das Câmaras Técnicas irão organizar, conduzir e zelar pelo efetivo funcionamento da referida Câmara Técnica.

Parágrafo único. Cabe aos Conselheiros coordenadores verificar as necessidades técnicas e financeiras para elaboração de estudos e levantamento de dados para auxiliar o CMDUR/NT nas tomadas de decisões. O Conselheiro coordenador será responsável pela organização administrativa, podendo nomear um dos demais conselheiros membros para secretariar as reuniões. Cabe ainda ao Conselheiro Coordenador a responsabilidade de apresentar e defender os relatórios conclusivos sobre os temas submetidos a análise da referida Câmara Técnica.

SEÇÃO VII Das atribuições gerais das Câmaras Técnicas

Art. 11º São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação pelo Plenário;

II - promover a articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano;

III - propor a criação de grupos de trabalho para promover eventuais discussões com a Sociedade sobre assuntos relacionados com suas respectivas atribuições específicas;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Os grupos de trabalho referidos no inciso III do *caput* terão regras de funcionamento, número de componentes e calendário de atividades a serem elaborados pelas respectivas Câmaras Técnicas às quais estejam vinculados.

§ 2º As regras de funcionamento, o número de componentes e o calendário de atividades mencionados no § 1º serão submetidos à aprovação pelo Plenário do CMDUR-NT.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os Conselheiros membros das Câmaras Técnicas não serão remunerados para a função e o mandato é considerado serviço público relevante.

Art. 13º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, através de proposta assinada e expressa por 50 % mais 1 (hum) dos conselheiros com direito a voto no CMDUR-NT, em reunião ordinária ou extraordinária, neste caso convocada por escrito e com antecedência mínima de acordo com o prazo de 15 dias.

Art. 14º Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDUR-NT.

Art. 15º Este Regimento Interno comum a todas as das Câmaras Técnicas do CMDUR/NT entram em vigor na data de sua publicação, por meio de Resolução publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOU).

Nova Trento, 26 de Julho de 2018.

**Victor Alisson Gomes
Presidente do CMDUR-NT**